



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

135

L E I Nº 1.617, de 02 de dezembro de 1.987.

"Dispõe sobre o parcelamento da Cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

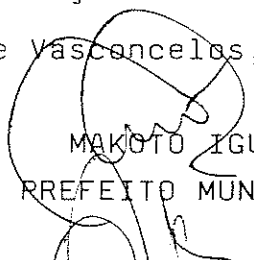
Artigo 1º - Ao artigo 6º, da Lei nº 1.435, de 15 de junho de 1.984, fica acrescido um Parágrafo Único com a redação que segue:

"Parágrafo Único - O pagamento na forma estabelecida no item IV, será a crescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e transformado em OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional), ou índice equivalente, estabelecido pe lo Governo Federal".

Artigo 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 6º, da Lei 1.435, de 15 de junho de 1.984.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de dezembro de 1.987


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

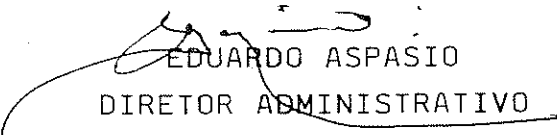
WALTER PENNINO CAETANO
COORDENADOR GERAL


HELIO MAEDA

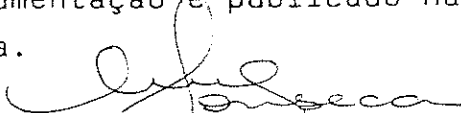


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.617/87 - fls. 02.


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO

nm